





## RECIBO

Valor R\$ 7.000,00

M3 Locadora de Veículos LTDA – ME - Avenida Monsenhor Odilon Coutinho, 216 – sala 04 - Cabo Branco – João Pessoa/ PB – CEP 358.045.120 - CNPJ sob nº 10.541.486/0001-29 Recebemos do Sr. **André Augusto Castro de Amaral** a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) referente a uma locação de 01 veículo Hilux SW4 Diesel automático com seguro e km/livre, de placa QFJ-0246, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

João Pessoa 27 de Novembro de 2017.

10.541.486/0001-29  
M3 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME  
Av. Monsenhor Odilon Coutinho, 216  
Loja 004 - Térreo  
Cabo Branco - CEP 358045-120  
João Pessoa - PB

**M3 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**

---

Avenida Monsenhor Odilon Coutinho, 216 – sala 04  
Cabo Branco – João Pessoa/ PB – CEP 358.045.120  
CNPJ sob nº 10.541.486/0001-29

# LOCADORA DE VEÍCULOS

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**LOCADOR:** M3 Locadora de Veículos LTDA., estabelecida à Av. Monsenhor Odilon Coutinho, 226, sala 04 - Empresarial Itiel Center Cabo Branco, João Pessoa - PB - Brasil, inscrita no CNPJ 10.541.486/0001-79, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

**Locatário:** Andre Augusto Castro de Amaral Filho, portador da cédula de identidade nº 3685211 SSP/RP e do CPF nº 850.672.452-04, residente e domiciliado a Rua Nicóla Porto 15, apto 202 - Manaíra Cep 58038-120 João Pessoa - PB.

### **VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

Veículo Honda M3 4x4 diesel automático, ano 2015/2016, de ser produzido para 041-0746, João Pessoa - PB.

#### **1- DAS CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO**

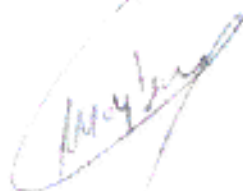
- 1.1 - O veículo alugado acima identificado se encontra em perfeitas condições de funcionamento e uso devendo ser devolvido nas mesmas condições, salvo desgastes resultantes do uso normal.
- 1.2 É parte integrante deste contrato o "check-list" de vistoria do veículo, assinado pelo funcionário autorizado pelo Locatário.
- 1.3 No prazo da locação, o Locatário é o único responsável pelo veículo e por seu uso, sendo imprescindível portar os documentos de habilitação do motorista e da propriedade e licença do veículo.
- 1.4 Este contrato é pessoal e intransferível, devendo o veículo, ao final do prazo de locação ser devolvido ao LOCADOR.
- 1.5 A não devolução do veículo conforme item anterior, dará direito ao LOCADOR a tomar medidas administrativas ou judiciais cabíveis, ficando o LOCATÁRIO responsável por quaisquer custos legais, indenizações ou danos causados ao mesmo por todo o período de uso do veículo, inclusive o período de uso.

#### **2- DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

- 2.1 O prazo de locação é de 04 meses, 01 de Outubro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período.
- 2.2 No caso do vencimento deste contrato recair em dia de domingo ou feriado, o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR no dia útil imediato.

#### **3- DO PREÇO DA LOCAÇÃO**

- 3.1 O preço mensal de locação é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
- 3.2 Incluído no preço estipulado no item anterior, o IPVA proporcional deste contrato e de sua renovação ou prorrogação, bem como a parcela correspondente do seguro total do veículo nas condições do índice emitida por SEGURADORA indicada a critério do LOCADOR, com renovação anual sujeita a reajuste tarifário.



3.3 O preço pactuado é fixo e independente da quilometragem percorrida pelo LOCATÁRIO, ficando este, entretanto, responsável por quaisquer danos eventualmente causados, inclusive reparos técnicos, troca de pneus e quaisquer outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão ou acessórios do veículo, inclusive do valor da franquia não coberta pela apólice do seguro, excetuando-se a substituição de peças abrasivas de acordo com o contrato de garantia proporcionado pelo fabricante.

3.4 Para os fins a que se refere o item anterior, fica o LOCATÁRIO obrigado a reconduzir o veículo à Oficina do LOCADOR ou onde este indicar, para vistoria, dentro do prazo de revisões periódicas mencionadas no folheto técnico do veículo.

3.5 Fica acordado que o preço mencionado no item 3.1, no caso de prorrogações ou renovações será reajustado em função de eventuais alterações do valor do IPVA e do seguro do veículo.

#### 4. VENCIMENTO

4.1 O valor mensal de aluguel do primeiro mês será no quinto dia a contar da assinatura deste contrato.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Entregar o veículo licenciado e em perfeitas condições de funcionamento e uso.

5.2 Realizar revisões preventivas e corretivas do veículo locado, em conformidade com o especificado no item 3.4 acima.

5.3 Fazer o seguro obrigatório do veículo nos limites instituídos por lei.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Arcar com as despesas de combustíveis e lubrificantes necessários ao uso normal do veículo, bem como gastos trabalhistas e previdenciários com motorista por ele contratado ou condutor, incluindo o IPI/IDIC e imposto de quaisquer ônus resultantes.

6.2 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se danificado por uso ou utilização indevida, inclusive multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito.

6.3 Arcar com despesas por acidentes e/ou danos materiais a pessoas físicas ou jurídicas decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente.

6.4 Comunicar, imediatamente, ao LOCADOR a ocorrência de roubo/furto e colisão do veículo, providenciando o respectivo registro policial do fato ocorrido.

6.5 São de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO os prejuízos causados por acidentes à terceiros de terceiros, desde que não cobertos pelo seguro.

#### 7. ACIDENTES

7.1 Em caso de acidente em que o LOCATÁRIO desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, impropriedade ou negligência arcará integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, ao LOCADOR ou a terceiros, caso extrapolem a importância reservada pela Seguradora.

7.2 No caso a que se refere o item anterior, será devido pelo LOCATÁRIO os valores e adicionais e/ou mercedos relativos ao período em que o veículo se encontrar em depósito ou desamovido.

#### 8. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

8.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste contrato, bem como cessão do veículo para uso de terceiros sem prévio consentimento por escrito expresso do LOCADOR.

9. RESCISÃO

9.1 Este contrato

9.2 Este contrato

9.3 Este contrato

9.4 Este contrato

9.5 Este contrato

9.6 Este contrato

9.7 Este contrato

9.8 Este contrato

9.9 Este contrato

9.10 Este contrato


9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se uma das partes infringir qualquer das cláusulas contratuais bem como em caso de falecimento do Contratante pessoa física, além de dar direito à parte contrária de executabilidade administrativa ou judicial de ação de cobrança, inclusive pleiteado de título de crédito, relativo a débitos resultantes do presente contrato, inclusive apurados até a sua rescisão.


9.2 No caso da rescisão conforme estipulado no item anterior, a parte que der causa ou seus herdeiros, herdeiros ou sucessores ficarão sujeitos ao pagamento de multa rescisória correspondente ao valor total de 30 (três) alugueis mensais, pagos de uma só vez, corrigando-se o LOCATÁRIO a devolver o veículo objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento e conservação.

## 10. DO FORO

10.1 fica eleito o foro de João Pessoa – Paraíba para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa 02 de Outubro de 2017.

  
M3 Locadora de Veículos Ltda

  
Andre Augusto Castro do Amaral Filho